



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 025/2024

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: LAZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ

1. OBJETO

1.1. O objetivo deste termo é a troca da válvula da Bomba de abastecimento de água do poço artesiano, localizada na capelinha, neste município. A troca da válvula é necessária para resolver o problema que está impedindo o abastecimento eficiente de água para a comunidade, portanto é de caráter de urgência, pois a bomba parou de funcionar, deixando os moradores sem água. Desde então, tem sido necessário enviar um caminhão-pipa diariamente para suprir as necessidades da comunidade, o que se tornou financeiramente inviável para o município. Informamos, ainda, que aproveitaremos o processo de dispensa para adquirir um total de 4 peças adicionais, que serão mantidas em reserva para eventuais necessidades de substituição em bombas de outros distritos.

ITEM	QT.	DESCRIÇÃO	VALOR MOTORTEC ELÉTRICA	VALOR ELETROTÉCNICA	VALOR IRRIGA CIRO
01	04	Válvula de retenção Fundo de poço latão 2 polegadas crivo água.	R\$245,00	R\$ 259,00	R\$105,00
TOTAL			R\$980	R\$ 1.036	R\$ 420,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. É responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Gotardo realizar o conserto e a manutenção das bombas nas comunidades rurais.

A justificativa para a seleção das empresas IRRIGAGIRO, MOTORTEC e ELETRTÉCNICA se deve ao fato de serem as únicas três empresas em São Gotardo que se dispuseram a prestar o serviço para a prefeitura e enviar os orçamentos. E a escolha do fornecedor IRRIGA GIRO foi fundamentada no menor preço, conforme as cotações de mercado.

Desta forma o serviço se dará através do pagamento, com observância art. 95 art 2º, da Lei nº 4.133/2021, alterado pelo Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

“2º. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)”.

E o Decreto Municipal nº 27 de 24 de janeiro de 2024:

“Art. 25. O instrumento contratual pode ser dispensado nas hipóteses de contratação direta de que trata este decreto, o que não afasta a obrigação das autoridades competentes informar, ao contratado, sobre as regras e condições gerais da contratação”.

3. DA ENTREGA DO SERVIÇO

3.1. A troca da bomba será autorizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável de acordo com a demanda e as diretrizes da Lei Municipal 2640.

3.2. Após a venda da peça a empresa deverá apresentar nota fiscal do serviço para pagamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em até 30 dias, contados do recebimento da nota fiscal do prestador de serviço.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária (Ficha) nº 644, Fonte 1.500.

5.2. Detalhamento da fonte: 0000

Conta: Caixa / C.c.: 71045-8 / Agência: 1820

Tipo: Dispensa.

Autorizado por:

Lázaro Felipe de Souza Braz
Diretor de Meio Ambiente

Martinália Costa Jerônimo
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico Sustentável